

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Da Senhora ZELINDA NOVAES)

**Acrescenta ao artigo 146 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) dispositivo obrigando a realização do exame de polissonografia para condutores de ônibus interestaduais, intermunicipais, internacionais e de turismo.**

Art. 1º - O artigo 146 da Lei 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 146 - ...*

*Parágrafo único - Para conduzir ônibus ou microônibus de licenças intermunicipal, interestadual, internacional ou de turismo o condutor deverá realizar, a cada três anos, o exame de polissonografia."*

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICAÇÃO**

As páginas dos jornais constantemente retratam acidentes envolvendo ônibus em nossas estradas, muitos deles ocorridos durante o período noturno ou nas primeiras horas da manhã, a exemplo do ocorrido com um ônibus de turismo que viajava da capital brasileira para o município de Porto Seguro, no estado da Bahia.

Apesar da ausência de estudo estatístico nacional mais apurado, sabemos dos riscos do cansaço e da sonolência para o trânsito, não somente pelo sono direto mas pela diminuição da atenção e o conseqüente aumento do risco de acidentes.

As condições de nossas estradas às quais os condutores brasileiros se submetem, principalmente os de ônibus, são uma grande fonte de stress.

Reconhecemos o empenho de algumas empresas de ônibus intermunicipais e interestaduais em reduzir a jornada dos seus motoristas, porém independente desse esforço, permanecem as características fisiológicas do ser humano, as influências relativas ao seu estado emocional e as implicações das tentativas de alteração do horário biológico.

No ano de 2001, a psicóloga Marisa Lúcia Fabrício Mauro produziu um estudo apresentado como tese de doutorado na Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, sob o título "Acidentes de trânsito: perfil epidemiológico de vítimas e caracterizações de alguns traços de personalidade de motoristas infratores em Campinas", pontuando uma relação estatística significativa entre motoristas com preocupações nos 30 dias antes do acidente e alta velocidade.

O "Jornal da Paulista", informativo da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo, publicado em maio de 2001, apresenta matéria do repórter e estudante do curso de especialização em Jornalismo Científico, Ricardo Zorzetto, sobre exames realizados por diversos institutos até aquela data, apontando que cerca de metade dos motoristas de ônibus analisados apresentaram sonolência excessiva durante o horário de trabalho.

Em um dos estudos em que os motoristas descansaram antes do exame foi verificado que 43% dos motoristas estudados apresentavam sonolência excessiva no período em que deveriam estar acordados. Além disso, 40% deles tinham apnéia ou hipopnéia, distúrbios que causam pequenas paradas respiratórias durante o sono e diminuem sua qualidade.

O Dr. Marco Túlio de Mello, do Departamento de Psicobiologia afirma que o objetivo desse tipo de trabalho é mostrar ao governo a necessidade de alterar a legislação atual, para tornar obrigatória a realização da polissonografia em motoristas profissionais, na admissão ou nos exames periódicos.

A polissonografia é o método mais objetivo para a avaliação do sono e de suas variáveis fisiológicas. Através do registro de três parâmetros mínimos que são o eletrencefalograma, o eletro-oculograma e do eletromiograma

sub-mentoniano pode-se quantificar e qualificar o sono do indivíduo.

A polissonografia oferece várias vantagens. Uma delas é que permite identificar diversas alterações intrínsecas do sono, assim como distúrbios relacionados ao sono, como é o caso dos distúrbios respiratórios.

Todos esses fatos nos levam a apresentar esta proposição, respaldados no inciso XI do artigo 22 da nossa Carta Magna, visando a segurança de nossos motoristas de ônibus, que trafegam em nossas estradas sem a opção de não dirigir à noite, e em consequência a segurança de seus passageiros.

Consideramos também relevante a necessidade de se observar uma periodicidade regular para a realização do exame da polissonografia, em razão dos aspectos subjetivos e emocionais que o envolvem.

Certamente a aprovação deste projeto contribuirá para reduzir os riscos de acidentes produzindo uma maior segurança em nossas estradas.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003.

**Deputada ZELINDA NOVAES**